

Artigo 6.º

Componentes que integram as provas de avaliação de capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura do ISEG consta das seguintes componentes:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato, testemunhadas de forma escrita no requerimento de inscrição nas provas de avaliação de capacidade;
- c) Realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão em cursos do 1.º ciclo no domínio das ciências económicas, financeiras e empresariais.

Artigo 7.º

Prova de avaliação

A prova a que se refere a alínea c) do artigo 6.º constará de uma lista de perguntas, elaborada pelo júri a que se refere o artigo 8.º, terá a duração de duas horas e será realizada numa única chamada.

Artigo 8.º

Júri

1 — A organização, a realização e a avaliação das diversas componentes das provas de avaliação de capacidade, incluindo a elaboração e classificação da prova escrita a que se refere o artigo 7.º, são da competência de um júri anualmente nomeado por despacho do presidente do conselho directivo do ISEG, sob proposta do conselho científico do ISEG.

2 — O júri é composto por quatro membros, anualmente designados por cada um dos Departamentos do ISEG — Economia, Gestão, Matemática e Ciências Sociais —, sendo presidido pelo membro que for o professor mais antigo da categoria mais elevada.

3 — O júri decidirá a sua forma de organização e funcionamento para todos os efeitos previstos nos n.ºs 1 do presente artigo e 1 do artigo 10.º e do artigo 12.º

4 — Em caso de empate nas decisões, o presidente do júri exercerá voto de qualidade.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de classificação

A cada uma das componentes das provas de avaliação de capacidade será atribuída pelo júri uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 de acordo com os seguintes critérios de ponderação:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato — ponderação de 30 % na classificação final;
- b) Avaliação das motivações do candidato — ponderação de 10 % na classificação final;
- c) Prova escrita de avaliação — ponderação de 60 % na classificação final.

Artigo 10.º

Classificação final

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, a qual servirá para ordenar os candidatos caso o número de admitidos em cada curso seja superior às vagas existentes.

2 — Da classificação final atribuída é admitido recurso, dirigido ao presidente do conselho científico no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas de avaliação de capacidade é válida para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura do ISEG no ano a que as provas de avaliação de capacidade se referem.

2 — Caso fiquem vagas por preencher em alguns dos cursos, os candidatos aprovados que não consigam garantir matrícula e inscrição no curso escolhido poderão preencher as vagas existentes noutros cursos de licenciatura do ISEG.

3 — O ISEG não aceita matrícula e inscrição nos seus cursos de licenciatura de candidatos aprovados em provas de avaliação de capacidade realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 12.º

Creditação

O júri poderá propor ao conselho científico a atribuição de créditos, até ao máximo de 12, nos casos em que a análise dos diversos elementos atendíveis na classificação dos candidatos permita reconhecer a exis-

tência de experiência profissional relevante na área de formação correspondente ao respectivo curso de licenciatura.

Artigo 13.º

Vagas

O número total de vagas para candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos de licenciatura do ISEG é fixado anualmente por despacho do presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho científico, tendo em atenção os limites fixados no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 14.º

Casos omissos

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do conselho directivo do ISEG, ouvido o conselho científico.

11 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António da Ascensão Mendonça*.

ANEXO

Prazo de inscrição — de 14 de Maio a 8 de Junho de 2007.
Data da prova — em 18 de Junho de 2007.

Afixação de pautas com resultados das provas — até 4 de Julho de 2007.

Pedido de reapreciação das provas — até 9 de Julho de 2007.
Constituição do júri:

Manuel Mira Godinho (Economia) — presidente.
Pedro Picaluga Nevado (Gestão).
Maria do Rosário Grossinho (Matemática).
Maria João Santos (Ciências Sociais).

Vagas propostas (5 % do *numerus clausus*):

Economia — 9.
Gestão — 11.
MAEG — 2.
Finanças — 2.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Reitoria****Despacho (extracto) n.º 12 521/2007**

Por despacho de 2 de Maio de 2007 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente com a Dr.ª Stella Guedes do Nascimento Aguirre, com efeitos a partir da mesma data (2 de Maio de 2007). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Maio de 2007. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**Despacho n.º 12 522/2007**

Por meu despacho de 26 de Abril de 2007, Ana Maria Grego Dias Sobral Canhestro foi nomeada, em comissão de serviço extraordinária, assistente do 1.º triénio, para a Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja, a partir de 7 de Maio de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de Maio de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**Despacho (extracto) n.º 12 523/2007**

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, foi celebrado com a mestre Elsa da Encarnação Gonçalves Tavares Esteves contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Mirandela, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 1 de Março de